

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 42/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Múncipe, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 13 de julho de 2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 445/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, sobre o edificado devoluto/logradouro, sito no Largo dos Pescadores, junto ao nº 55 Caixa Postal 56, Fonte da Telha, freguesia da Costa da Caparica, para que, no prazo de 20 dias (úteis):

I - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, promovam a realização das obras de conservação necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético do edificado;

- Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

II – Ficam ainda notificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59.º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada» para que:

- Procedam à limpeza do edificado/logradouro, pois o mesmo, de acordo com a informação do Senhor Fiscal, encontra-se insalubre, com vegetação intensa e resíduos vários, em desconformidade com o referido regulamento.

- Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Ficam ainda notificados, de que, findo o prazo referido (15 dias úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenham dado cumprimento ao atrás notificado, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levar a cabo as referidas, limpeza e obras indicadas, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional a que haja lugar.

Almada, 14 de julho de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -445/21